



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 4 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Resolução Nº 003 de 22 de Outubro de 2019** - Institui o Código de Postura dos Cemitérios Municipais de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.





MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



e tratados com zelo, suas áreas arrumadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e disposições legais do Código de Obras.

Art. 4º. Os Cemitérios municipais, qualquer que seja seu tipo, terão:

- I.** Área reservada à construção de gavetas sociais.
- II.** A seguinte organização de espaços:
 - a) Quadra;
 - b) Ala;
 - c) Lote;
 - d) Gavetas.
- III.** Ruas e avenidas pavimentadas, revestidas com bloquetes de forma que impeça o acúmulo de águas e os efeitos da erosão.
- IV.** Placas indicativas das quadras, alas e lotes.
- V.** Arborização interna, a qual evitará espécimes de vegetação que possam prejudicar as construções e pavimentações.

Art. 5º. As construções funerárias, jazigos, mausoléus, panteões e similares, só poderão ser executados nos cemitérios públicos municipais depois de obtida a Autorização para Construção mediante requerimento do interessado, com apresentação da folha de informações sobre a construção, da planta arquitetônica em duas vias, contendo cortes longitudinais e transversais, elevação e profundidade em perspectiva.

Parágrafo Único. Nenhuma construção das referidas neste Artigo, poderá ser feita ou mesmo iniciada nos cemitérios municipais, sem que a autorização para construção e a planta sejam aprovadas pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE.

Art. 6º. As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápide nas sepulturas, e nichos em gavetas de jazigos coletivos, implantação de cruzeiros com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalação de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras pequenas obras equivalentes, dependerão de prévia comunicação e aprovação da CAAFE.

Art. 7º. Para a construção de jazigos com mais de duas gavetas e jazigos tipo mausoléu, o interessado deverá apresentar o Projeto Arquitetônico, Anotação de Responsabilidade Técnica e Memorial Descritivo emitida por um profissional habilitado, onde deverão constar a localização do jazigo a ser construído, a saber: Quadra, Ala e Lote.



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDEF



Art. 8º. Para a construção de jazigo com até duas gavetas, a empresa permissionária deverá apresentar, em nome da empresa, Projeto Arquitetônico, Anotação de Responsabilidade Técnica e Memorial Descritivo emitida por profissional habilitado, onde deverão constar a localização do jazigo a ser construído, a saber: Quadra, Ala e Lote.

Art. 9º. Fica determinado para as construções de jazigos nos cemitérios municipais, as seguintes características:

- I. Os jazigos a serem construídos nas quadras 01 (um) e 02 (dois), terão, no máximo as seguintes dimensões:
 - a) **Para ruas acima de 2,50m** (dois metros e cinquenta centímetros) de largura na frontal da construção: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para gavetas simples e até 2,00m (dois metros) de largura para gavetas duplas, obedecendo sempre a disponibilidade de terreno e mantendo-se espaçamento entre construções de no mínimo 0,20 (vinte centímetros) e até 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
 - b) **Para ruas acima de 2,00m** (dois metro) de largura na frontal da construção: 2,50m (dois metro e cinquenta centímetros) de comprimento, de largura; 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para gavetas simples e até 2,00m (dois metros) de largura para gavetas duplas, obedecendo sempre a disponibilidade de terreno e mantendo-se espaçamento entre construções de no mínimo 0,20 (vinte centímetros) e até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
 - c) **Para ruas inferior a 2,00m** (dois metro) de largura na frontal da construção: 2,50m (dois metro e cinquenta centímetros) de comprimento, de largura; 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para gavetas simples e até 2,00m (dois metros) de largura para gavetas duplas, obedecendo sempre a disponibilidade de terreno e mantendo-se espaçamento entre construções de no mínimo 0,20 (vinte centímetros) e até 0,80m (oitenta centímetros) de altura, e a abertura para inumações deverá ser na parte superior;
 - d) Para os jazigos a serem construídos no subterrâneo, com número de gavetas superior a 02 (duas), a abertura para inumações deverá ser na parte superior, exceto para os modelos que optarem por construir galeria. Neste caso deve-se observar se a rua frontal da construção tem largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



- e) Para os jazigos a serem construídos no subterrâneo, fica determinado que não poderão ter mais de 2,50 (dois metros e cinquenta) de profundidade.

§ 1º. A altura das construções a que se refere este capítulo será medida desde o nível do passeio até a parte da cornija, não considerando nelas as estátuas, pináculos ou cruzeiros.

§ 2º. Quando a obra projetada destinar-se à construção de caráter monumental, tanto pelo porte arquitetônico e escultural como preciosidade dos materiais, poderá a Administração Municipal tolerar que a respectiva altura seja excedida além das proporções estabelecidas.

- II. Os jazigos a serem construídos nas demais quadras terão, no máximo, as seguintes dimensões:

- a) **Para os Jazigos tipo 08, modelo 01 – Jazigo com seis gavetas e um ossuário:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 3,00m (três metros) de largura e 0,70m (setenta centímetros) de altura, e a abertura para inumações deverá ser na parte superior ou optar por construção de galeria.
- b) **Para os Jazigos tipo 09, modelo 02 – Jazigo com quatro gavetas sem galeria:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 0,70m (setenta centímetros) de altura, e a abertura para inumações deverá ser na parte superior.
- c) **Para os Jazigos tipo 10, modelo 02 – Jazigo com quatro gavetas com galeria:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 0,70m (setenta centímetros) de altura, abertura para inumações pela galeria.
- d) **Para os jazigos Infantis modelo 01 – Jazigo com uma gaveta:** 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura e 0,30m (trinta centímetros) de altura, abertura para inumação na parte superior.
- e) **Para os jazigos Infantis modelo 02 – Jazigo com uma gaveta:** 1,00m (um metro) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura e 0,30m (trinta centímetros) de altura, abertura para inumação na parte superior.
- f) A abertura subterrânea para construção dos jazigos não pode ultrapassar 2,50 (dois metros e cinquenta) de profundidade;



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



§ 1º. A altura das construções a que se refere este artigo será medida desde o nível do passeio até a parte da cornija, não considerando nelas as estátuas, pináculos ou cruzeiros.

§ 2º. A altura máxima das construções considerando as estátuas, pináculos ou cruzeiros não poderá ultrapassar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 10. Ficam estabelecidos os tipos e modelos de Jazigos a serem construídos na área de expansão do Cemitério, conforme tabela abaixo:

I. Jazigo tipo 08 – Modelo 01:

Quadras	Alas	Lotes	Medida do Lote	Descrição do Jazigo
03	01	01 ao 16	3,00m X 2,50m	Jazigo com seis gavetas e um ossuário (com ou sem galeria)
03	02	01 ao 16	3,00m X 2,50m	Jazigo com seis gavetas e um ossuário (com ou sem galeria)
04	01	01 ao 16	3,00m X 2,50m	Jazigo com seis gavetas e um ossuário (com ou sem galeria)
04	02	01 ao 16	3,00m X 2,50m	Jazigo com seis gavetas e um ossuário (com ou sem galeria)

II. Jazigo tipo 10 – Modelo 02 - COM GALERIA:

Quadras	Alas	Lotes	Medida do Lote	Descrição do Jazigo
03	03	PARES 02 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	04	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	05	01 ao 32 Exceto 02, 04 e 06	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	06	07 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	07	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	08	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	09	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	10	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	11	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	12	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	13	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	14	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
03	15	IMPARES 01 ao 31	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
05	01	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



05	02	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
05	03	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
05	04	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria
05	05	01 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas com galeria

III. Jazigo tipo 09 – Modelo 02 - SEM GALERIA:

Quadras	Alas	Lotes	Medida do Lote	Descrição do Jazigo
03	03	IMPARES 01 ao 31	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria
03	05	02, 04 e 06	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria
03	06	01, 02, 03, 04, 05 e 06	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria
03	15	PARES 02 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria
05	01	IMPARES 01 ao 31	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria
05	05	PARES 02 ao 32	1,50m X 2,50m	Jazigo com quatro gavetas sem galeria

IV. Jazigo Coletivo Particular Permanente:

Quadras	Alas	Gavetas	Medida do Gaveta	Descrição do Jazigo
05	06	01 a 200	0,80x2,50x0,60	Gaveta em Jazigo Coletivo Particular Permanente
05	07	01 a 200	0,80x2,50x0,60	Gaveta em Jazigo Coletivo Particular Permanente
05	08	01 a 200	0,80x2,50x0,60	Gaveta em Jazigo Coletivo Particular Permanente

V. Jazigo Coletivo Público Temporário:

Quadras	Alas	Gavetas	Medida do Gaveta	Descrição do Jazigo
03	17	01 a 200	0,80x2,50x0,60	Gaveta em Jazigo Coletivo Público Temporário
03	18	01 a 200	0,80x2,50x0,60	Gaveta em Jazigo Coletivo Público Temporário

Art. 11. Por ocasião das escavações para construção dos jazigos, tomará as empresas permissionárias dos serviços de construção de jazigos, as medidas de precaução necessárias



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsável direto pelos danos que ocasionarem.

Art. 12. As valas para construção de jazigos deverão ser escavadas na profundidade específica para cada modelo de jazigo, para posterior assentamento dos blocos vazados e preenchidos com concreto ou o preenchimento com concreto das formas pré-moldadas.

Art. 13. Quando em terreno com desnível, os jazigos deverão ser construídos obedecendo sempre o nível da parte superior da calçada.

Art. 14. Todos os materiais a serem empregados nas construções dos jazigos devem obedecer às normas da A.B.N.T. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da CAAFE.

Art. 15. A CAAFE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade.

Art. 16. As Permissionárias dos Serviços de Construção de Jazigos obrigam-se a retirar todo e qualquer material impugnado no prazo de 72 horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.

Art. 17. Todos os materiais a empregar na construção de jazigos serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as especificações.

Art. 18. A responsabilidade dos serviços ficará unicamente a cargo das empresas Permissionárias dos serviços de construção de jazigos, únicas responsáveis perante a Prefeitura Municipal.

Art. 19. As empresas Permissionárias dos serviços de construção de jazigos obrigam-se a iniciar qualquer demolição exigida pela CAAFE dentro de 48 horas a contar da exigência.

Art. 20. Ficará a critério da CAAFE impugnar, mandar demolir e refazer trabalhos executados em desacordo com os projetos arquitetônicos apresentados e o memorial descritivo.

Art. 21 A mão de obra contratada será sempre de inteira responsabilidade das empresas permissionárias dos serviços de construção de jazigos, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações das normas vigentes.



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



Art. 22. Antes do início dos serviços de construção, revestimento ou embelezamento de jazigos as empresas permissionárias deverão apresentar à CAAFE o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

Art. 23. Serão realizadas inspeções periódicas nos cemitérios, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observação dos regulamentos e normas de caráter geral.

Art. 24. As empresas permissionárias competem acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

Art. 25. As Permissionárias fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

Art. 26. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-10, aprovada pela Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U., de 06/07/1978.

Art. 27. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

Art. 28. É de responsabilidade das permissionárias manterem em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

Art. 29. É de inteira responsabilidade e obrigatório o uso de tapumes, fitas ou correntes de sinalização nos locais de construções de jazigos, promovendo assim o isolamento e acesso de pessoas na área de construção, evitando possíveis acidentes.

Art. 30. Caberá as permissionárias manter no canteiro de obra todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDESF



Art. 31. As Permissionárias deverão manter no canteiro de obra os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Caberá as permissionárias obedecerem às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Art. 33. Toda a área do cemitério deverá ser sinalizada através de placas, quanto a movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

Art. 34. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da obra, ao final do dia, e sob nenhuma hipótese serão deixados à acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea.

Art. 35. O movimento de terra proveniente da escavação das valas, corte e aterro, bem como os detritos originários da execução dos serviços, ficarão sob total responsabilidade das Empresas Permissionárias, que deverão entregar o local totalmente isento de detritos remanescentes da obra.

Art. 36. Recolher e transportar para local adequado (fora do Cemitério), os entulhos e restos de materiais originados pelas construções dos jazigos.

Art. 37. Ao Município, por meio da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, cabe zelar pela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, expedições de autos de infração e julgamento de primeira instância.

Art. 38. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código de Postura ou de outras Leis, Decretos, Resoluções e Atos baixados pelo Executivo Municipal ou Resoluções do Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários, no uso de suas atribuições.

Art. 39. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, bem como, os encarregados pela execução das Leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA E ATENDIMENTO À FAMÍLIA
ENLUTADA - CAAFE
CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COMDES F



Art. 40. Além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, poderá o infrator perder a permissão concedida pelo Município como permissionário dos serviços de construção de jazigos.

Parágrafo Único. Os funcionários ou servidores públicos municipais que negligenciarem suas atribuições, incorrerão em sanções administrativas além dos procedimentos judiciais cabíveis.

Art. 41. As advertências para cumprimento de disposição deste Código, poderão ser objeto de notificação preliminar que serão expedidas pelo Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDES F.

Art. 42. A notificação preliminar será feita em forma de ofício, com cópia, onde ficará o “ciente” do notificado.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As partes omissas neste Código, serão sanadas pelo Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDES F.

Art. 44. Este Código de Postura dos Cemitérios entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 22 de outubro de 2019.

Alexsandra Finkler
Presidente do COMDES F

Idalton Francisco Martins
Coordenador Executivo da CAAFE
Decreto nº 125/2019